



Administração 2017/2020

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

Ofício PL nº. 045/2017.

Barrinha, 15 de maio de 2017.

A Sua Excelência
Dr. RONALDO DA SILVA ALVES
DD, Presidente da Câmara Municipal de
BARRINHA

Assunto - Projeto de Lei

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminho a este Egrégio Legislativo para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar que Dispõe sobre a criação do serviço de apreensão de animais e dá outras providências.

Referido diploma garantirá segurança e higiene a população e as vias públicas, evitando inclusive acidentes, se alinhando ao interesse público.

Certos de contarmos com o apoio deste Nobre Colegiado, reitero os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

MITUO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -

PROTOCOLO

Barrinha

15/05/17
mitu

Assinatura



Administração 2017/2020

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000

PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N. ____ DE ____/____.

Dispõe sobre a criação do serviço de apreensão de animais e dá outras provisões.

MITUO TAKAHASI, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Barrinha, aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado neste município de Barrinha o serviço de apreensão de animais, tais como, bovinos, equinos, ovinos e caprinos, que forem encontrados soltos nas vias e logradouros públicos desta cidade.

Art. 2º. Somente poderão transitar nos logradouros públicos os animais que estiveram acompanhados por pessoa responsável, respondendo o proprietário pelos danos que os animais vierem causar a terceiros, inclusive danos materiais.

Art. 3º. A fiscalização e apreensão desses animais será de responsabilidade do Departamento de Vigilância Sanitária deste município.

Art. 4º. Os animais encontrados e apreendidos na ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão recolhidos pela Vigilância Sanitária a um depósito da Municipalidade ou outro local a ser definido, ficando a Prefeitura autorizada a contratação de prestador de serviço para esse fim, mediante procedimento legal.

Art. 5º. Fica estabelecida multa de 10 (dez) UFESP por animal apreendido, a qual deverá ser recolhida para sua liberação. Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Art. 6º. Será cobrado a título de estadia e alimentação, o valor de 02 (duas) UFESP ao dia, por animal apreendido.

Art. 7º. Caso o animal apreendido não seja reclamado pelo proprietário no prazo de 15 (quinze) dias, o mesmo ficará à disposição para adoção, poderá ser vendido mediante licitação ou doado a instituições de beneficência ou a uma entidade do Município, a critério da Administração Municipal.



Administração 2017/2020 /

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000

PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

Art. 8º. Todo animal apreendido ficará à disposição de seu dono aguardando resgate por 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º. Não sendo resgatado no tempo hábil ficará à disposição para adoção.

§ 2º. Quando tratar-se de animal de uso econômico será leiloado ou doado preferencialmente para instituições de beneficência, se próprio para consumo, reprodução ou trabalho.

Art. 9º. Todo animal recolhido pelos órgãos responsáveis que apresente quadro clinicamente incurável será sacrificado, livre de sofrimento prolongado, por profissional da área mediante laudo veterinário.

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Barrinha, ____ de ____ de ____

MITUO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI 45/2017

RONALDO DA SILVA ALVES, vereador que exerce mandado eletivo nesta Casa Legislativa, vem, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa, apresentar **emenda supressiva** ao projeto de lei enviado pelo Executivo Municipal, que “dispõe sobre a criação do serviço de apreensão de animais e dá outras providencias”, a saber:

- Suprime-se o artigo 9º do Projeto de Lei nº 45/2017.

Assim sendo, requer seja recebida e processada a presente emenda pela mesa, na forma do que estabelece o regimento Interno dessa câmara Municipal.

Barrinha-SP, 29 de maio de 2017.

RONALDO DA SILVA ALVES

Vereador